



CONTRATO N° 28 / 2025

Contrato Administrativo nº 28/2025, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pará de Minas e a empresa EXTINTORES PRATA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, CEP nº 35.661-044, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **DÉLIO ALVES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº MG-3.020.402 e inscrito no CPF nº 343.047.976-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EXTINTORES PRATA LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.121.880/0001-54**, com sede na Av. Frei Andreoni, nº 380, Bairro Salgado Filho, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.550-550, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Aroldo Prata Paulino**, portador da carteira de identidade nº M-3.520.874 SSPMG e inscrito no CPF nº 558.463.356-91, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 27/2025**, oriunda do **Processo de Compra nº 48/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo recarga, inspeção em mangueiras para combate a incêndio, testes hidrostáticos, substituição de peças e acessórios e mão de obra adequada, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, que são partes integrantes deste Contrato.

1.2. Especificação do objeto:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT	UNID	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	02	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor ABC 6k	R\$ 65,00	130,00
2	14	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor PQS 6kg Po BC	R\$ 45,00	630,00
3	08	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor Co2 6kg	R\$ 72,00	576,00
4	18	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor AP 10 lt	R\$ 28,00	504,00
5	42	Un.	Anel de vedação válvula M30	R\$ 2,00	84,00
6	42	Un.	Pera de vedação válvula M30	R\$ 2,00	84,00
7	08	Un.	Gaxeta Co2	R\$ 2,00	16,00
8	14	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 15m	R\$ 20,00	280,00



9	11	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 20m	R\$ 20,00	220,00
10	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 15m	R\$ 20,00	140,00
11	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 20m	R\$ 20,00	140,00
12	42	Serv.	Teste hidrostático em extintores	R\$ 20,00	840,00
Valor Total					R\$ 3.644,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se à **Dispensa de Licitação nº 27/2025**, oriunda do **Processo de Compra nº 48/2025**, ao Termo de Referência, à proposta comercial da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado que, *independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Câmara Municipal pagará à contratada a quantia **total de R\$ 3.644,00 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais)** pela prestação dos serviços, sendo que o empenho e o pagamento serão efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

Local de prestação dos serviços

4.1. Os serviços serão executados na oficina da empresa contratada, destinada e equipada para tal finalidade.

Recolhimento dos equipamentos

4.2. Os equipamentos poderão ser recolhidos no seguinte horário: das 08:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

Qualificação

4.3. As atividades desenvolvidas pela empresa responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico são classificadas como nível de risco III, conforme previsto no Anexo C, devendo ser cadastradas no CBMMG, nos termos do art. 7º da Lei 14.130/2001 e art. 12 do Decreto Estadual 47.998/2020, observados os critérios da IT 34 (Cadastramento de Empresas e Responsáveis Técnicos).



4.4. A empresa contratada deverá estar credenciada no sistema do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, e é obrigatório que se tenha um(a) profissional habilitado(a), seja ele(a) pertencentes ao CREA ou CAU.

Atividades a serem executadas

4.5. Inspeção – Exame periódico, efetuado por pessoal habilitado, que se realiza no extintor de incêndio, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação.

4.6. Manutenção – Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação nos equipamentos, peças e acessórios do sistema de prevenção contra incêndio e pânico, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

4.7. Manutenção de primeiro nível – Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, essencialmente preventiva. Pode incluir lubrificação e reaperto de peças que não impliquem regulagens de relativa precisão.

4.8. Manutenção de segundo nível – Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado. Consiste na realização de pequenos reparos, ajustagens e substituições de peças e pequenos conjuntos.

4.9. Manutenção de terceiro nível ou vistoria – Processo de revisão total do extintor, com manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado, incluindo a execução de testes e /ou ensaios hidrostáticos. Essa revisão permite:

4.9.1. Identificar falhas no material do cilindro de extintor;

4.9.2. Avaliar a corrosão conforme o nível de tensão;

4.9.3. Alinhar as propriedades mecânicas do equipamento;

4.9.4. Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor;

4.9.5. Ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira;

4.9.6. Remoção da pintura existente e aplicação de novo tratamento superficial do cilindro e componentes, onde necessário.

4.10. Recarga – Reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e / ou expelente.

4.11. Componentes originais – Aqueles que formam o extintor como originalmente fabricado ou que são reconhecidamente fabricados pelo fabricante do extintor.

4.12. Teste hidrostático – Aquele executado em alguns componentes do extintor de incêndio sujeitos à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se normalmente a água como fluido, que tem como principal objetivo avaliar a resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definida em suas respectivas normas de fabricação.

4.12.1. O teste hidrostático em mangueiras de incêndio é necessário e obrigatório, em virtude do desgaste natural das mesmas ou por abrasão no revestimento externo.

4.13. Empatação: Fixação da mangueira a união através de anel em cobre. A empatação se faz necessária caso haja vazamento em suas extremidades no teste hidrostático ou ainda se for



percebido que anéis não estão bem prensados correndo o risco de escapar as uniões durante o uso.

Outras disposições

4.14. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em todos os cilindros de extintores e nas mangueiras de incêndio, conforme descrito no Termo de Referência e seus anexos. Deverá realizar o empatamento das mangueiras quando necessário.

4.15. Dentro do prazo estipulado para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá fazer o recolhimento dos equipamentos nos locais indicados, bem como a devolução e a instalação dos mesmos.

4.16. A contratante fornecerá uma planilha contendo localização dos equipamentos para a execução do serviço, as despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob sua exclusiva responsabilidade.

4.17. Após cada retirada de equipamento será lavrado recibo assinado em conjunto pela contratante e contratada, contendo data e quantidade de extintores e mangueiras retiradas, visando a controlar a saída e a devolução dos mesmos.

4.18. Quanto a sua devolução, deverá ser observada a relação constante no Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes deste contrato, para que todos os equipamentos sejam retornados a sua posição e numeração original.

4.19. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e teste hidrostático serão executados conforme discriminado nas NBRs que disciplinam o tema e Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com a realização de inspeção no extintor de incêndio, com equipamento e em local apropriados, com a finalidade de verificar se este permanece em condições originais de operação, discriminando de forma clara e suscinta quaisquer rupturas, desajustes, desgaste e/ou necessidade de substituição de peças, mantendo-se as condições dos equipamentos em suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

4.20. Após as manutenções preventivas, corretivas e o teste de ensaio hidrostático, deverá ser realizada a reposição ou substituição da carga nominal do agente extintor e/ou expelente, emitindo, após o serviço, **certificado de garantia mínima contra defeitos**, a contar da data da entrega pelo prestador do serviço, com clara indicação do ano de execução do ensaio hidrostático, logotipo ou marca da empresa vistoriadora e o **termo de vistoria técnica**.

4.21. Com a aprovação do teste, será necessária a emissão e plotagem do selo de identificação da conformidade do **INMETRO**, contendo a identificação do registro de forma legível e indelével, lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo e galho, bem como:

4.21.1. Etiqueta de identificação presa ao seu bojo, indicando a data em que foi testado e carregado, com identificação do responsável técnico.

4.21.2. Identificação do recipiente (número de série e massa do agente extintor).

4.21.3. Marca e ano de fabricação ou da última vistoria.

4.21.4. Pressão do ensaio.

4.21.5. Aprovação ou motivo da reprovação, com respectivo laudo.



4.22. A etiqueta deverá estar protegida convenientemente a fim de evitar que esses dados sejam danificados, bem como a ficha controle de inspeção do equipamento.

4.23. Os relatórios de manutenção preventiva e corretiva e do ensaio hidrostático para cilindros de alta pressão deve atender ao especificado na NBR 12274.

4.24. Todos os equipamentos empregados na prestação dos serviços devem estar em conformidade com as prescrições do **Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO** ou com outras normas similares.

4.25. Acerca do controle e identificação da mangueira:

4.25.1. Toda mangueira deve receber uma identificação individual realizada por empresa capacitada, a partir de sua primeira manutenção. Esta identificação deve ser feita em local visível no corpo da mangueira próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas:

- 4.25.1.1. Nome do executante;
- 4.25.1.2. Data do ensaio (mês/ano);
- 4.25.1.3. Validade: 12 meses.

4.25.2. Após a inspeção, devem ser registrados e armazenados todos os parâmetros observados que atestem ou não as condições de integridade física da mangueira. Deverá ser emitido um relatório que comprove ou não a aprovação da mangueira.

4.25.2.1. Quando realizadas, simultaneamente, a inspeção e a manutenção, pode ser emitido um único relatório aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no relatório.

4.25.2.2. O relatório deve ter como informações mínimas: identificação, fabricante, diâmetro, comprimento, tipo, inspeção ou manutenção, data de execução, data da próxima inspeção e/ou manutenção, nome e assinatura do responsável pela inspeção e/ou manutenção.

4.26. Conforme estabelecido na norma técnica NBR 12.962 os prazos de garantias dos serviços deverão ser:

4.26.1. De 12 (doze) meses para as recargas.

4.26.2. De 60 (sessenta) meses para os testes hidrostáticos

4.27. A contratada deverá disponibilizar equipamentos necessários para a reposição/ substituição, a fim de que seja garantida a segurança no período em que o serviço seja executado.

Das condições, prazos e local do serviço

4.28. A prestação de serviços deverá ser iniciada após o recebimento da Autorização de fornecimento.

4.28.1. O cronograma de execução será acompanhado pela Divisão de Infraestrutura da Câmara Municipal.

4.29. O prazo para a prestação do serviço é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.30. Na contagem do(s) prazo(s) estabelecido(s) excluir-se-á o dia do recebimento da



Autorização de Fornecimento e incluir-se-á o do limite para a prestação do serviço, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

4.30.1. Os prazos referidos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. Este contrato terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Gabriela da Silva Ferreira – Chefe de Divisão de Infraestrutura, conforme Portaria nº 13/2025.

5.4. Na ausência dos servidores, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

5.5. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;

IV. coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V. comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.
- 5.6.** Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:
- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
 - II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
 - IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
 - VII.** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
 - VIII.** manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.
- 5.7.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:



6.1. O objeto será **recebido provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O objeto será **recebido definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Projeto Básico e Executivo e na proposta.

6.3.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta



bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela contratada no prazo de até cinco dias úteis após o recebimento definitivo.

6.10. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.11. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.12. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.12.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.12.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.13. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.14. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso não tenha sido realizado pela Contratada.

6.14.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.14.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.14.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.



6.14.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.15. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **16/06/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.



- 8.1.3. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência.
- 8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, à Câmara Municipal ou a terceiros.
- 8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.7. Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das Normas Internas, quando aplicável.
- 8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.
- 8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e no contrato.
- 8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que houver alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, tomar decisões sobre questões relativas ao contrato e atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os valores, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- 8.1.14. Disponibilizar atendimento telefônico e/ou e-mail para efetuar as chamadas quando solicitado, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



8.2. Obrigações da Contratante:

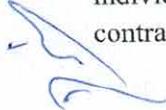
- 8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas no Termo de Referência e no presente Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.2. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a correção.
- 8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso cesse ou diminua a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos a terceiros ou irregularidades constatadas.
- 8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme estipulado no contrato.
- 8.2.7. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência.
- 8.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.
- 8.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.





9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

9.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

9.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela Contratante;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e)** **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f)** **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;



10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de *12 (doze) meses*, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pará de Minas para o presente exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

01.009.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.39.00.64 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Subelemento

3.3.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site oficial da Câmara Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas, 03 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Contratante

AROLDO PRATA

Assinado de forma digital por AROLDO

PRATA PAULINO:55846335691

Dados: 2025.07.07 09:47:34 -03'00'

PAULINO:55846335691

EXTINTORES PRATA LTDA

Contrata